



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2734/2023 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NA ZONA URBANA, NA RUA PROJETADA, Nº 13, BAIRRO PIQUIZINHO, BARRA DO CORDA/MA COM A FINALIDADE DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO PELO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

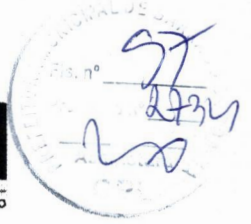
I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2734/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel na zona urbana, rua projetada, nº 13, bairro piquizinho, Barra do Corda/MA com a finalidade de moradia para beneficiário pelo Programa Aluguel Social, através da Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e*



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção formalização e modalidade adotada.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2.734/2023**;
- Solicitação de despesa;
- Termo de Referência;
- Relatório de estudo social;
- Documentos do beneficiário e familiares;
 - Documentos pessoais;
 - Cadastro Único
- Ofício n.º 015/2023COMPDEC – Defesa Civil;
- Documentação do locador:
 - Documentos pessoais;
 - Declaração de propriedade do imóvel lavrado em cartório;

- Informações bancárias;
- Comprovante de residência;
- Portaria da secretária solicitante da despesa;
- Autorização para o compras verificar a avaliação do imóvel;
- Solicitação de dotação orçamentária
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de dispensa;
- Solicitação de parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Justificativa da dispensa;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Juridico.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica e a Justificativa de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

A Dispensa de Licitação, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 8.666/1993, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o art. 24, X, da referida lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, **segundo avaliação prévia**; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo nosso).

A Dispensa é uma forma de contratação direta entre uma pessoa jurídica e a Administração Pública, de forma que preserve os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A dispensa é usada



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com mais rapidez, em contextos previstos por lei. Trata-se, portanto, de um mecanismo que só deve ser utilizado em situações específicas.

Conforme fora instruído os autos do processo em comento, há solicitação de despesa por meio da Secretaria de Assistência Social, onde a Secretaria requerente apresenta justificativa plausível para tal contratação, visto que o beneficiado encontra-se em um imóvel em situação de risco, não podendo mais permanecer no local.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo.

Entretanto, para cumprimento de todos os pressupostos legais contidos no artigo supracitado, é necessário a juntada do laudo de avaliação do imóvel, para verificar a compatibilidade do valor do imóvel, em relação ao mercado.

Razão pela qual solicito que seja acostado junto aos autos, relatório de avaliação do imóvel que se pretende alugar, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993.

II.III - PENDÊNCIAS

Após análise os autos, foi identificado as seguintes pendências:

➤ **Termo de Referência**

No Item 5.1.9 - consta em utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela **retificação da pendência** apontada na seção II.III - PENDÊNCIAS. e/x

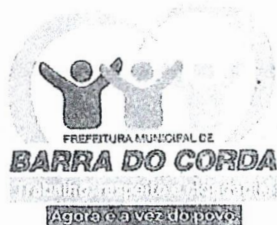


Após retificação, prosseguir com o feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 11 de dezembro de 2023.

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Interina Municipal
Portaria nº 330/2023



PORTARIA Nº 330/2023 – GAB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral Interina do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, durante o período de férias de 30 (trinta) dias de HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS, a iniciar na data da assinatura do presente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir do dia 06/12/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

**Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.**

Barra do Corda/MA, 06 de dezembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA